



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: ANULAÇÃO
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E
VIAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais deste departamento de controle interno, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução 11.410/TCM PA de 25 de fevereiro de 2014, emite o seguinte parecer sobre o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2021- Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação de Capanema-PA.

DA PRELIMINAR:

O Sr. PATRICK LIMA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF nº 020.857.222-88, Responsável pelo o Controle Interno do Município de Capanema PA, nomeada nos termos do Decreto nº 272/ 2021 de 01 de fevereiro 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

DO OBJETO:

Ocorre que chegou a este departamento de controle interno, para manifestação, o Pregão Eletrônico nº 030/2021, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS.**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação solicita, conforme memorando nº 240/2021 de 02 de agosto de 2021, A **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Declaro que, o referido processo se encontra instruído com os documentos necessários, sendo eles: solicitação de licitação, termo de referência, planilha de preços, dotação orçamentária, autorização, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação, edital, parecer jurídico.

Contudo, a pregoeira declara que a licitação se caracterizou como cancelada, uma vez que foi identificado diversos equívocos no edital e será necessário corrigi-los antes de iniciar o processo. Portanto, diante desta evidência a licitação não dará continuidade para assegurar maior vantajosidade para a Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência. Diante do exposto, a Assessoria jurídica com a Pregoeira recomenda a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº030/2021, nos termos do art.49 da lei nº 8.666/93. Para que seja feito um novo edital ajustando dentro da legalidade para que não traga prejuízos a Administração Pública.

Considerando os fatos apresentados e pelo entendimento desta controladoria, na justificativa exposta pela pregoeira deste município, em concordância com o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica, não existe dúvidas quanto a necessidade da anulação do Pregão Eletrônico nº 030/2021.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 13 de setembro de 2021.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Controlador Interno